

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2025

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 5.618,94 (cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro centavos) em favor da empresa HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ - 37.108.388/0001-59, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00025351/2025-29, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA

Ordenador de Despesas

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de março de 2025

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 952,25 (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) em favor da empresa CARDIOBRASILIA - CNPJ - 24.571.350/0001-76, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00001204/2025-63, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA

Ordenador de Despesas

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 368, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00031722/2025-55, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/03/2025, da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA. - SICOOB CREDIFOR, CNPJ nº 41.931.445/0001-72, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 369, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00028330/2025-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2025, da empresa SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ nº 47.193.149/0001-06, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 370, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00028297/2025-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/04/2025, da empresa AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.(AYMORE C F I), CNPJ nº 07.707.650/0001-10, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 371, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00021341/2024-87, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2025, da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) SA, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 372, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00015471/2023-08, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2025, da empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 04.124.922/0001-61, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 373, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00027132/2025-28, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/03/2025, da empresa REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 62.354.055/0001-57, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 17 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Educação de Trânsito - DETRAN/DG/DIREDC, instituída para a elaboração da documentação necessária destinada à contratação de serviços de comunicação digital.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 241, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Altera a regência da 4ª Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e Outras - LGBTQIA+ (4ª CDDP LGBTQIA+) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 654, de 1º de julho de 2024, publicada no DODF nº 128, de 08 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A 4ª CDDP LGBTQIA+ será presidida pela Comissão Organizadora."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 654, de 1º de julho de 2024, publicada no DODF nº 128, de 08 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 242, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Altera as responsabilidades da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e Outras – LGBTQIA+ (4ª CDDP LGBTQIA+) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 998, de 14 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Caberá à Comissão, dentre outras responsabilidades: I - presidir, coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CDDP LGBTQIA+."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 998, de 14 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 194 de 27 de fevereiro de 2025, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2025, página 82, o ato que altera a data e o local da 4ª Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e Outras – LGBTQIA+ (4ª CDDP LGBTQIA+), ONDESE LÊ: "...a ser realizada nos dias 19 e 20 de maio,...", LEIA-SE: "...a ser realizada nos dias 07 e 08 de maio...".

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 46, de 15 de abril de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído no artigo 1º da Portaria nº 46, de 15 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 31/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 39.558, de 20 de Dezembro de 2018, pelo presente edital DECIDE:

1. INFORMAR ao Sr. Lasaro Rosa dos Santos, CPF 878.*****-34, que sua licença de criação amadorista de passeriformes foi cancelada por ficar período superior a 30 dias sem aves no plantel, cumprindo-se o disposto no § 10 Art. 5º IN IBAMA 10/2011 aplicada no DF segundo IN IBRAM nº 34/2014.

RONEY NEMER

DECISÃO Nº 33/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 39.558, de 20 de Dezembro de 2018, pelo presente edital DECIDE:

1. INFORMAR ao Sr. Francisco de Souza Paiva, CPF 264.*****-49, que sua licença de criação amadorista de passeriformes foi cancelada por ficar período superior a 30 dias sem aves no plantel, cumprindo-se o disposto no § 10 Art. 5º IN IBAMA 10/2011 aplicada no DF segundo IN IBRAM nº 34/2014.

RONEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 03, DE 18 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Processo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 13, de 30 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 13, de 20 de dezembro de 2024, para prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 00002-00001136/2021-13, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de 21/03/2025 e também proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGACIEL DA SILVA MAIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 0744734-23.2023(0744734-23.2023).8.07.0000 - Res. 65 CNJ; Acórdão: 1923568; Relator: Des. JAIR SOARES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO (OAB/DF09717) e outros; Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DF - STIU/DF; Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB/DF 4595-A); e ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEB – ASAPEC; Advogado: IGOR TELES LIMA(OAB/DF53092-A).

EMENTA: Plano de Saúde GDF-Saúde. Adesão de aposentados e pensionistas de empresas desestatizadas. Lei Distrital nº 7.137/22. Inconstitucionalidade formal e material.

1 - A Lei Distrital nº 7.137/22, na parte que permitiu aposentados e pensionistas de empresas – antes estatais e que, desestatizadas, tornaram-se privadas -- faça adesão a plano de saúde mantido pelo Distrito Federal, concede benefício trabalhista a pessoas que não mais têm vínculo com a Administração Pública, atribuindo a esse ente da federação obrigações financeiras com despesas que não são de sua responsabilidade.

2 - As normas sobre plano de saúde observam diretrizes de direito privado, orientadas pelo direito civil. Legislar sobre direito civil é da competência privativa da União.

3 - A ampliação do número de beneficiários de plano de saúde, criado para atender servidores do Distrito Federal, leva ao aumento de despesas para o ente distrital, por meio de lei de iniciativa parlamentar, é vedada.

4 - Ao aumentar os beneficiários do plano de saúde GDF-Saúde, a Lei Distrital nº 7.137/22, não só aumentou despesas, como acrescentou atribuições para a autarquia distrital responsável por gerir o plano de saúde, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, que passa a ter que administrar o plano no tocante a trabalhadores da iniciativa privada, atribuições que, segundo os arts. 53, 71 e 100 da LODF, só lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo do DF pode fazer.

5 - O custeio, com recursos públicos, de plano de saúde de aposentados e pensionistas de empresa que, desestatizada, passou para a iniciativa privada importa em tratamento desigual a pessoas em situação que não o justifica o discrimen, em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

6 - Por se tratar de lei que garante direito à saúde, em especial a pessoas idosas, já aposentadas, necessário que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade sejam modulados - a fim de se evitar prejuízo aos atuais beneficiários do plano de saúde, que não mais contarão com as assistências que vinham recebendo -, para que, assim, no prazo de 60 (sessenta) dias solicitem a portabilidade para outro plano de saúde, caso queiram, observado o que dispõe a Resolução Normativa nº 438/18 da ANS, nos termos do art. 27 da L. 9.868/99.

7 - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: Julgou-se procedente o pedido e declarou-se a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 7.137/2022, à unanimidade. Modulado o efeito ex tunc após o prazo de (60) sessenta dias, a contar da publicação do acórdão. Decisão por maioria em relação à modulação.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 18 de março de 2025

ELAIR ROSA DE ASSIS MORAES

Secretária